



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 303/89.

Dispõe sobre a estrutura orgânico-administrativa da Câmara Municipal.

Art. 1º - A estrutura orgânico-administrativa da Câmara Municipal constitui-se das seguintes unidades:

1. PLENÁRIO:

1.1. Vereadores:

1.1.1. Comissões Permanentes e Especiais;

1.1.2. Lideranças Partidárias.

1.2. Sessões:

1.2.1. Deliberações Legislativas.

2. MESA EXECUTIVA:

2.1. Administração Especial:

2.1.1. Chefia de Gabinete:

2.1.1.1. Assessor de Comunicação Social;

2.1.1.2. Repórter Fotográfico;

2.1.1.3. Taquígrafo;

2.1.1.4. Assistente Social.

2.2. Procuradoria Jurídica:

2.2.1. Assessor Jurídico.

3. SECRETARIA:

3.1. Administração Interna:

3.1.1. Diretor Geral:

3.1.1.1. Divisão de Assistência Legislativa:

3.1.1.1.1. Serviços de Processos Legislativos;

3.1.1.1.2. Serviço de Redação e Atas;

3.1.1.1.3. Serviço de Comissões Permanentes e Especiais;

3.1.1.1.4. Serviço de Comunicação, Protocolo, Arquivo, Me-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 303/89.

...canografia e Biblioteca.

3.1.1.2. Divisão de Administração:

- 3.1.1.2.1. Serviço de Telefonia, Portaria e Vigilância;
- 3.1.1.2.2. Serviço de Copa;
- 3.1.1.2.3. Serviço Geral de Manutenção e Conservação;
- 3.1.1.2.4. Serviço de Almoxarifado.

3.1.1.3. Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade:

- 3.1.1.3.1. Serviço de Orçamento e Contabilidade;
- 3.1.1.3.2. Serviço de Tesouraria;
- 3.1.1.3.3. Serviço de Patrimônio, Material e Compras;
- 3.1.1.3.4. Serviço de Recursos Humanos;
- 3.1.1.3.5. Serviço de Processamento de Dados.

Art. 2º - Os cargos e/ou funções da Administração Especial, da Procuradoria Jurídica e de Diretor Geral serão providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Geral será ocupado, preferencialmente, por funcionário do quadro permanente.

Art. 3º - As Divisões, autônomas entre si, obedecida a ordem hierárquica, serão subordinadas ao Diretor Geral, à Mesa Executiva e, finalmente, ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 303/89.

Art. 4º - As Divisões terão chefias internas, exercidas por designação do Presidente da Câmara, que recairão exclusivamente entre funcionários do quadro permanente.

Art. 5º - Os níveis de vencimentos básicos, denominação e número de cargos, bem como as tabelas de provimento efetivo em Comissão e Funções Gratificadas, constam dos Anexos I e II, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - A promoção individual não poderá atingir mais de dois níveis numa única vez, em qualquer categoria funcional, reincidento após o decurso de dois anos.

§ 2º - O acesso à categoria imediatamente superior será obtido mediante a realização de Processo Seletivo Interno, por decisão da Mesa Executiva.

Art. 6º - Os cargos de provimento em Comissão terão, a título de verba de representação, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor básico.

Art. 7º - Os funcionários designados, pelo Presidente, para o assessoramento, assistência e apoio às Sessões da Câmara Municipal, bem assim a outros serviços de relevante interesse, serão remunerados com gratificação especial, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

Parágrafo único - O funcionário atingido pelo disposto neste artigo fica obrigado a firmar termo de compromisso de atividade em tempo integral aos setores específicos, vedada a remuneração por prestação de serviço extraordinário.

Art. 8º - As atribuições dos cargos e funções serão disciplinadas por ato da Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

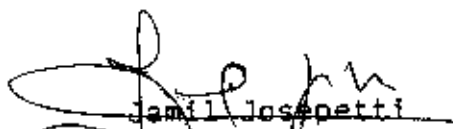
A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 303/89.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dias 24 do mês
de novembro do ano de 1989.


Jamil Josepatti
PRESIDENTE

Aldi Cesar Mertz
1º SECRETÁRIO

A N E X O I

GRUPO	CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
MESA EXECUTIVA	CHEFE DE GABINETE	01	CC-3
	ASSESSOR DE IMPRENSA	02	CC-5
	TAQUÍGRAFO	02	CC-5
	ASSISTENTE SOCIAL	02	CC-4
	PROCURADOR JURÍDICO	01	CC-1
	ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-2
	FOTÓGRAFO	01	CC-5
	DIRETOR GERAL	01	CC-1
	CHEFES DE DIVISÕES	03	CC-3
	CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS	01	FG-1
SECRETARIA	CHEFE DO SERVIÇO DE REDAÇÃO E ATAS	01	FG-1
	CHEFE DO SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS	01	FG-2
	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, PROTOCOLO, ARQUIVO, MECANOGRAPHIA E BIBLIOTECA	01	FG-3
	CHEFE DO SERVIÇO DE TELEFONIA, PORTARIA E VIGILÂNCIA	01	FG-4
	CHEFE DO SERVIÇO DE COPA	01	FG-4
	CHEFE DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	01	FG-1
	CHEFE DO SERVIÇO DE TESOUREARIA	01	FG-2
	CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E COMPRAS	01	FG-2
	CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	01	FG-2
	CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01	FG-1
	CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	01	FG-3
	CHEFE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	01	FG-4

14/11

25

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

UNIDADES	CATEGORIAS FUNCIONAIS	ACESSO	Nº DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	ASSESSOR JURÍDICO		02	26 a 30
	ASSESSOR LEGISLATIVO I		04	26 a 30
	ASSESSOR LEGISLATIVO II	ASSESSOR LEGISLATIVO I	03	21 a 25
	ASSIST. LEGISLATIVO I	ASSESSOR LEGISLATIVO II	05	16 a 20
	ASSIST. LEGISLATIVO II	ASSIST. LEGISLATIVO I	07	11 a 15
	AUXILIAR LEGISLATIVO I	ASSIST. LEGISLATIVO II	15	06 a 10
	AUXILIAR LEGISLATIVO II	AUXILIAR LEGISLATIVO I	05	01 a 05
	RECEPCIONISTA	ASSIST. LEGISLATIVO II	04	06 a 10
	MOTORISTA		02	06 a 10
	CONTADOR		01	26 a 30
	PROGRAMADOR		01	26 a 30
DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ASSESSOR LEGISLATIVO I	02	21 a 25
	TESOUREIRO	ASSESSOR LEGISLATIVO II	01	16 a 20
	OPERADOR		03	16 a 20
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	ASSIST. LEGISLATIVO I	02	11 a 15
	TEC. EM REC. HUMANOS	ASSIST. LEGISLATIVO II	01	06 a 10
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		01	11 a 15
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	MOTORISTA		02	11 a 15
	RECEPCIONISTA	ASSIST. LEGISLATIVO II	02	06 a 10
	ALMOXARIFE		01	06 a 10
	TELEFONISTA		04	06 a 10

28

PORTEIRO

VIGIA

ZELADOR

04

06 a 10

02

01 a 06

08

01 a 06

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'Z', located at the bottom of the page.